



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA**  
Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros  
BR 226, Km 405, São Geraldo CEP 59900-000 – Tel.: 84 9178 1549 – Pau dos Ferros-RN

## CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSELHO DE CENTRO no Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes, de modo remoto, à **9ª Reunião Extraordinária de 2021**, com data e horário abaixo discriminados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre ata da 9ª Reunião Ordinária, ata da 10ª Reunião Ordinária, ata da 8ª Reunião Extraordinária, todas de 2021, no CC/CMPF;
2. Apreciação e deliberação sobre propostas de emendas do CMPF à minuta de resolução para retomada das atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação;
3. Apreciação e deliberação sobre solicitação de licença para tratar de interesses particulares formulado pela servidora docente *Trícia Caroline da Silva Santana Ramalho*;

**Data:** 19 de novembro de 2021 (sexta-feira)

**Horário:** 14h00min às 15h00min

**Local:** Remotamente

Pau dos Ferros/RN, 17 de novembro de 2021.

**Reudismam Rolim de Sousa**  
Presidente





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
**CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS**  
BR 226, KM 405, s/n, São Geraldo - Pau dos Ferros/RN

Telefone: (84) 3317-8512 e-mail: cmpf@ufersa.edu.br, campuspauudosferros@ufersa.edu.br

**ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E UM NO CONSELHO DE CENTRO (CC) NO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS (CMPF) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA).**

1 Às catorze horas e trinta minutos de quinta-feira, vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um,  
2 e de modo remoto, o professor **Reudismam Rolim de Sousa**, Diretor no CMPF, e, Presidente  
3 neste CC, inicia a Nona Reunião Ordinária de 2021 no CC/CMPF da UFERSA. Presentes,  
4 virtualmente, os coordenadores de curso: **Cecilio Martins de Sousa Neto, Jorge Luis de Oliveira**  
5 **Pinto Filho, Pedro Thiago Valério de Souza, Rafaela Santana Balbi, Samara Martins Nascimento,**  
6 **Sanderlir Silva Dias, Wesley de Oliveira Santos**, os chefes de departamento: **Alex Pinheiro**  
7 **Feitosa** (DETEC), **Glaydson Francisco Barros de Oliveira** (DECEN), **Monique Lessa Vieira Olímpio**  
8 (DCSAH), os representantes docentes: **Katia Cilene da Silva Santos** (DCSAH), **Marília Cavalcanti**  
9 **Santiago** (DETEC), **Sharon Dantas da Cunha** (DECEN), a representante discente: **Maria Vitória**  
10 **Freire de Souza Bezerra**, a representante técnico-administrativa: **Priscila Simeia de Melo**  
11 **Teixeira**. **PAUTA: primeiro ponto** Apreciação e deliberação sobre ata da 7ª Reunião  
12 Extraordinária de 2021 no CC / CMPF; **segundo ponto** Apreciação e deliberação sobre  
13 disponibilização de vaga para substituto do professor *Otávio Paulino Lavor*; **terceiro ponto**  
14 Apreciação e deliberação sobre o resultado do Plano Anual de Qualificação e Formação Docente  
15 (PQD) 2022; **quarto ponto** Apreciação e deliberação sobre da pauta da 9ª Reunião Ordinária (RO)  
16 de 2021 no CONSEPE; **quinto ponto** Informes e outras ocorrências. Constatado o *quórum* virtual,  
17 o presidente saúda a todos e, sem justificativas de ausência, realiza a leitura da pauta, a coloca  
18 em discussão. A representante técnico-administrativa **Priscila Simeia de Melo Teixeira** propõe a  
19 inclusão do ponto: “Apreciação e deliberação sobre solicitação de revogação da Portaria  
20 UFERSA/GAB N.º 611, de 13 de outubro de 2021, e Portaria UFERSA/GAB N.º 620, de 15 de  
21 outubro de 2021, à Reitora da UFERSA, e, em grau de recurso, ao CONSUNI.” Depois de muitos  
22 apontamentos, colocações e questionamentos é aprovada por unanimidade e sem abstenção a  
23 participação da discente: *Alice Sabino de Oliveira* para expor algumas ponderações sobre o curso:  
24 Arquitetura e Urbanismo, com destaque para a busca de melhorias, pelo fato de o curso se  
25 efetivar no limite do limite. O professor **Sharon Dantas da Cunha** e o professor **Wesley de**  
26 **Oliveira Santos** propõem o desmembramento: 1) Apreciação e deliberação sobre solicitação de  
27 revogação da Portaria UFERSA/GAB N.º 611, de 13 de outubro de 2021, e Portaria UFERSA/GAB  
28 N.º 620, de 15 de outubro de 2021, à Reitora da UFERSA. 2) Apreciação do recurso ao CONSUNI,  
29 caso a revogação seja negada pela Reitora. Colocadas em votação as propostas recebem os  
30 seguintes quantitativos: proposta do professor *Sharon Dantas da Cunha / Wesley de Oliveira*  
31 *Santos*: 3 votos, proposta dos Técnico-administrativos em Educação (TAE): 9 votos, contrários: 2  
32 votos, uma abstenção. Depois é proposta a ordem de inclusão do ponto na pauta: para ser o  
33 segundo ponto ou o quinto ponto. A votação tem o seguinte resultado: como **segundo ponto**: 7  
34 votos, como quinto ponto: 5 votos, e duas abstenções. A pauta como um todo é votada, aprovada  
35 por unanimidade e com duas abstenções em que os pontos a partir do segundo, depois de  
36 incluído o proposto pelos TAE, sejam alterados em um ponto conseqüente. No **primeiro ponto** a  
37 ata da 7ª Reunião Extraordinária de 2021 no CC / CMPF é aprovada por unanimidade, com quatro  
38 abstenções e sem ressalvas. No **segundo ponto** a solicitação de revogação da Portaria





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
**CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS**  
BR 226, KM 405, s/n, São Geraldo - Pau dos Ferros/RN

Telefone: (84) 3317-8512 e-mail: cmpf@ufersa.edu.br, campuspauudosferros@ufersa.edu.br

**ATA DA DECIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E UM NO CONSELHO DE CENTRO (CC) NO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE PAU DOS FERROS (CMPF) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA).**

1 Às oito horas e trinta minutos de segunda-feira, oito de novembro de dois mil e vinte e um, e de  
2 modo remoto, o professor **Reudismam Rolim de Sousa**, Diretor no CMPF, e, Presidente neste CC,  
3 inicia a Décima Reunião Ordinária de 2021 no CC/CMPF da UFERSA. Presentes, virtualmente, os  
4 coordenadores de curso: **Cecilio Martins de Sousa Neto, Jorge Luis de Oliveira Pinto Filho, Pedro**  
5 **Thiago Valério de Souza, Rafaela Santana Balbi, Samara Martins Nascimento, Sanderlir Silva**  
6 **Dias, Wesley de Oliveira Santos**, os chefes de departamento: **Alex Pinheiro Feitosa (DETEC),**  
7 **Glaydson Francisco Barros de Oliveira (DECEN), Monique Lessa Vieira Olímpio (DCSAH)**, os  
8 representantes docentes: **Katia Cilene da Silva Santos (DCSAH), Patrick Cesar Alves Terrmatte**  
9 **(DETEC), Sharon Dantas da Cunha (DECEN)**, a representante técnico-administrativa: **Maria**  
10 **Jucione da Silva Nasser**. Ausências justificadas: *Marília Cavalcanti Santiago, Priscila Simeia de*  
11 *Melo Teixeira*. **PAUTA: primeiro ponto** Apreciação e deliberação sobre da pauta da 10ª Reunião  
12 Ordinária (RO) de 2021 no CONSEPE; **segundo ponto** Informes e outras ocorrências. Constatado  
13 o *quórum* virtual, o presidente saúda a todos e, apresenta as justificativas de ausência, as quais  
14 são aprovadas em bloco por unanimidade e com uma abstenção. Na sequência, realiza a leitura  
15 da pauta, a coloca em discussão. O DETEC solicita a inclusão do ponto: Encaminhamento a  
16 respeito dos calendários acadêmicos 2022.1 e 2022.2, o qual é aprovado por unanimidade e com  
17 três abstenções. Depois, é aprovado por unanimidade e com três abstenções que o ponto  
18 incluído que seja o **segundo ponto** e o que na convocação era segundo ponto, passe a ser **terceiro**  
19 **ponto**. A pauta como um todo é votada, aprovada por unanimidade e sem abstenção. No  
20 **primeiro ponto** a pauta da 10ª Reunião Ordinária de 2021 no CONSEPE é apreciada e com  
21 encaminhamentos para o representante do CC/CMPF. Houve destaque para a situação de  
22 componentes curriculares e oferta desses no CMPF. Nisto o professor **Francisco Carlos Gurgel da**  
23 **Silva Segundo** que teve a sua participação com direito a voz aprovada por unanimidade e sem  
24 abstenção, coloca o seu nome à disposição para ministrar uma vez por ano o componente  
25 curricular: *Expressão Gráfica*. A professora **Monique Lessa Vieira Olímpio** diz que o DCSAH não  
26 se responsabiliza pela oferta do componente curricular, não se responsabiliza pelo aumento do  
27 quantitativo de oferta de vagas e não se responsabiliza pelo acréscimo de turma extra. O  
28 professor **Cecílio Martins de Sousa Neto** fala a respeito do cumprimento das decisões do  
29 CONSUNI/UFERSA Nº 187/2013 e 171/2014. O professor **Alex Pinheiro Feitosa** diz que o  
30 professor *Francisco Carlos Gurgel da Silva Segundo* ministra o componente curricular, porém no  
31 DCSAH. Continuando os encaminhamentos são votados: Solicitar na 10ª Reunião de 2021 no  
32 CONSEPE a inclusão do ponto: Apreciação e deliberação sobre PPC de Engenharia de  
33 Computação. Encaminhamento recebe 8 votos favoráveis, 5 votos contrários e sem abstenção.  
34 Depois, caso haja a solicitação de inclusão da revogação da Resolução CONSEPE/UFERSA Nº  
35 05/2020, o representante deste CMPF deve se abster, houve um voto contrário à solicitação de  
36 inclusão. Na sequência, se for incluída a minuta de retorno presencial, o voto do representante  
37 do CMPF deve ser contrário, houve uma abstenção para essa inclusão. Foi votado e aprovado por  
38 unanimidade e sem abstenção: “Mapear os responsáveis por componentes curriculares, e ver a







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do Consepe

<b>Relator</b>		<b>José Domingues Fontenele Neto</b>
<b>Documento</b>	<b>MINUTA de RESOLUÇÃO Consepe que dispõe sobre as diretrizes para retomada das atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa)</b>	
<b>1. Relatório</b>		
<p>Trata-se de minuta de resolução sobre o retorno das atividades acadêmicas em nível de graduação de forma presencial na Ufersa. A minuta foi apresentada como resultado das discussões do comitê de graduação, ouvidos os demais setores acadêmicos (centros e departamentos). Está em conformação com as normas internas da Ufersa e legislação vigente.</p> <p>A minuta faz referência ao plano de Biossegurança da Ufersa que teve sua última versão em dezembro 2020, dessa forma é importante que haja atualização ou que o comitê permanente de biossegurança possa emitir notas técnicas ou orientações não previstas no plano de biossegurança ou ainda atualização de protocolos uma vez que a situação epidemiológica da COVID-19 no Brasil mudou desde dezembro de 2020 e pode mudar ao longo do ano.</p> <p>Foram feitas doze emendas na resolução em anexo, que sugerem alteração de redação em artigos, parágrafos e inclusão de artigos. Estas estão resumidas na seção 3 do presente documento.</p>		
<b>2. Voto</b>		
	Aprovar texto da norma sem alterações	
<b>X</b>	Aprovar texto da norma com alterações	
	Não aprovar texto da norma	
<b>3. Emendas</b>		
<ol style="list-style-type: none"><li><b>1. Substituir o termo transmissibilidade por transmissão</b> ao longo do texto</li><li><b>2. Alterar o considerando</b></li></ol>		
<p><b>A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão– Consepe da Universidade Federal Rural do Semi-Árido– UFERSA</b>,no uso de suas atribuições legais,e tendo em vista o avanço da imunização *<a href="#">para Covid-19</a>, dos profissionais da educação e do público em geral dos municípios nos quais a Ufersa se faz presente*<del>quanto ao</del></p>		





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Covid-19~~; o Plano de Biossegurança, estabelecido pelo Comitê de Biossegurança da Ufersa <sup>2</sup>~~para o retorno gradual e seguro das atividades em cursos de graduação durante a Pandemia; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo Coronavírus (COVID-19)~~; a necessidade de regulamentar os critérios para oferta de componentes curriculares, excepcionalmente de forma não presencial, enquanto perdurarem as medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da Covid-19; a natureza específica dos componentes e atividades curriculares; a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas, na modalidade presencial, de forma plena; a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que garante que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; o que dispõe no Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata de Orientações Educacionais para Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no Contexto da Pandemia; o parecer CNE/CP Nº 006/2021 do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à <sup>1</sup>~~presencialidade~~ das atividades de ensino e aprendizagem <sup>1</sup>~~presenciais~~ e <sup>3</sup>~~para a regularização do calendário escolar~~; a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; **CONSIDERANDO** a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, alterada pela Lei 14.218, de 13 de outubro de 2021, que estabelece as normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências; os decretos estaduais e municipais, que tratam sobre limites e flexibilização das atividades presenciais nas cidades que albergam os campus da Ufersa; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua **xx Reunião Ordinária** de 2021, realizada no dia xx de xxxxxxx de xxxx, resolve:

**Comentários:**

1 Melhora a redação

2 Desnecessário a citação

3 O calendário acadêmico torna-se regular, não pela adoção de modalidade de ensino e sim por decisões que visem promover o aumento de períodos letivos durante o ano





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

3. **Alterar** Parágrafo Único **Art. 1º**

Art. 1º.....

Parágrafo Único. O início da volta gradual ao ensino presencial ocorrerá a partir do início do semestre letivo 2021.2, mediante a implementação das diretrizes e ações indicadas pelo Plano de Biossegurança da Ufersa, **bem como nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança**, observando a adequação da infraestrutura para as atividades de ensino, a abertura das residências universitárias, funcionamento dos restaurantes universitários, bibliotecas e transportes circulares, nos *campi* fora de sede.

**Comentário:**

Com a publicação de notas técnicas o comitê permite uma atualização mais rápida para as adequações necessárias ao longo do período letivo

4. **Alterar** Parágrafo Único Art 2º.

Art. 2º.....

Parágrafo único. Nas turmas em que o total de estudantes ultrapasse a capacidade do espaço físico, considerando o distanciamento social estabelecido no Plano de Biossegurança **e nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança** o componente curricular poderá ser ministrado de forma não presencial ou mediante combinação das atividades presenciais e não presenciais, respeitando-se as especificidades das práticas pedagógicas de cada área do conhecimento.

5. **Aterar e incluir parágrafos do Art. 4º.**

**Alterar:** §1º A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) com auxílio Superintendência de Infraestrutura (SIN) da fixará o plano de Biossegurança na porta das salas de aula, laboratórios e auditórios, bem como a sua capacidade máxima de ocupação.

**Comentário** Modifica a redação, indica os responsáveis pela ação

**Criar:** § 2º no Art 4º

§ 2º A Prograd e informará a capacidade máxima de ocupação dos espaços referidos no parágrafo anterior aos departamentos para que os docentes possam definir o modo de funcionamento da disciplina em função da disponibilidade de espaço físico.

**Comentário:** Em função do §2º do art 11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Renumerar e alterar §2º :**

§ 3º Caberá aos Centros e a Prograd organizar a estrutura física dos prédios sob sua responsabilidade, observando os protocolos dispostos no Plano de Biossegurança da Ufersa.

**Comentário:** Renumerar se houver a criação do parágrafo anterior e alterar o parágrafo uma vez que há espaços físicos sob responsabilidade da Prograd

6.

**7. Criar os artigos abaixo e conseqüente renumeração dos que se seguem**

Art. Xº. Fica sob responsabilidade da Divisão de Atenção à Saúde do Servidor (DASS) a distribuição dos equipamentos de proteção individual indicados no plano de Biossegurança.

Art. XXº Fica sob responsabilidade da SIN a instalação nas salas de aula, laboratórios e auditórios e demais espaços uso coletivo tais como bibliotecas, cantinas e restaurantes de equipamentos ou dispositivos previstos no plano de Biossegurança.

**Comentário:** Necessidades oriundas do plano de biossegurança, os artigos propostos indicam os responsáveis e a ação a ser realizada

8. **Aterar** o Art. 6º Os Centros e Prograd deverão, sob assessoria do Comitê Permanente de Biossegurança, organizar, publicizar, implementar e acompanhar o Plano de Biossegurança em todos os ambientes sob sua responsabilidade.

**Comentário:** Co-responsável na gestão dos espaços físicos

9. **Alterar** o §5º do Art 7º

Art 7º.....

§5º É facultado ao docente e ao discente manter a webcam **desligada** na realização das atividades síncronas

10. **Alterar os** §1º e §8º do Art 11º.....

§1º Nas práticas laboratoriais, cuja capacidade do espaço físico for excedida, cabe ao docente organizar metodologias pedagógicas que busquem realizar distribuição da carga horária em pequenos grupos de discentes, a fim de que todos da turma possam vivenciar momentos de aprendizagens práticas, **alternativamente poderá o docente ministrar a disciplina em modalidade de combinação presencial e não presencial de modo que o horário disponível para a disciplina ocorra em laboratório, com pequenos grupos de alunos e o**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

conteúdo teórico disponibilizado em momentos assíncronos.

**Comentário:** Propõe um alternativa a mais para o docente, de modo que a prática poderá ocorrer com uma carga horária mais adequada e também, pode ser utilizado como momento de explicação teórico

§8º A Coordenação do Núcleo de Ensino a Distância (NEaD) disponibilizará acesso ao Moodle para os docentes vinculados às turmas no formato não presencial, conforme solicitação dos docentes.

**Alterar** caput do Art. 12 As avaliações da aprendizagem, a critério do docente, poderão ser síncronas ou assíncronas para componentes curriculares realizados **excepcionalmente** de forma ~~não~~-presencial ~~ou~~ **combinada**.

**Comentário** Há conflito com o §5º do Art 11, na redação atual faculta-se a avaliação assíncrona para as disciplinas presenciais

- Alterar** caput do Art. 14 Os Centros e a Prograd deverão organizar ambientes de estudos para os discentes que estejam matriculados em componentes curriculares simultâneos e que não disponham de tempo para se deslocar para suas residências.
- Alterar** caput do Art. 16 A Prograd, em conjunto com a Proae e a **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**, devem organizar atividades de acolhimento, que envolvam a promoção de diálogos, trocas de experiências sobre o período pandêmico vivido, considerando as diferentes percepções e a promoção do bem-estar físico, mental e social dos discentes e dos profissionais da educação.

Mossoró, 10 de novembro de 2021.

JOSE DOMINGUES  
FONTENELE  
NETO:46151850300

Assinado de forma digital por JOSE  
DOMINGUES FONTENELE  
NETO:46151850300  
Dados: 2021.11.12 18:30:43 -03'00'

Nome do Relator

Conselheiro do Consepe



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº xx, de xx de xx de 2021**

Estabelece as diretrizes para retomada das atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) diante do avanço da vacinação em nível nacional e a redução das internações e da taxa de **transmissibilidade transmissão** do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da pandemia da Covid-19.

**A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão– Consepe da Universidade Federal Rural do Semi-Árido– UFERSA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o avanço da imunização **para Covid-19**, dos profissionais da educação e do público em geral dos municípios nos quais a Ufersa se faz presente ~~quanto ao Covid-19~~; o Plano de Biossegurança, estabelecido pelo Comitê de Biossegurança da Ufersa ~~para o retorno gradual e seguro das atividades em cursos de graduação durante a Pandemia; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo Coronavírus (COVID-19)~~; a necessidade de regulamentar os critérios para oferta de componentes curriculares, excepcionalmente de forma não presencial, enquanto perdurarem as medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da Covid-19; a natureza específica dos componentes e atividades curriculares; a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas, na modalidade presencial, de forma plena; a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que garante que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; o que dispõe no Parecer CNE/CP Nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata de Orientações Educacionais para Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e não Presenciais no Contexto da Pandemia; o parecer CNE/CP Nº 006/2021 do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à **presencialidade** das atividades de ensino e aprendizagem **presenciais** ~~para a regularização do calendário escolar~~; a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; **CONSIDERANDO** a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, alterada pela Lei 14.218, de 13 de outubro de 2021, que estabelece as normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas

consequências; os decretos estaduais e municipais, que tratam sobre limites e flexibilização das atividades presenciais nas cidades que albergam os campus da Ufersa; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua **xx Reunião Ordinária** de 2021, realizada no dia xx de xxxxxxx de xxxx, resolve:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer as diretrizes de funcionamento para o retorno gradual e seguro ao ensino presencial, que se iniciará de forma simultânea ao ensino não-presencial, até alcançar 100% de ensino presencial, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), diante do avanço da vacinação em nível nacional, da redução das internações e da taxa de ~~transmissão~~ **transmissibilidade** do Coronavírus (SARS-CoV-2) no contexto da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único. O início da volta gradual ao ensino presencial ocorrerá a partir do início do semestre letivo 2021.2, mediante a implementação das diretrizes e ações indicadas pelo Plano de Biossegurança da Ufersa, **bem como nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança**, observando a adequação da infraestrutura para as atividades de ensino, a abertura das residências universitárias, funcionamento dos restaurantes universitários, bibliotecas e transportes circulares, nos *campi* fora de sede.

Art. 2º Os componentes curriculares dos cursos de graduação presencial deverão ser ofertados em uma das modalidades: presencial, não presencial ou a combinação das atividades presenciais e não presenciais, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação.

Parágrafo único. Nas turmas em que o total de estudantes ultrapasse a capacidade do espaço físico, considerando o distanciamento social estabelecido no Plano de Biossegurança **e nas notas técnicas do Comitê Permanente de Biossegurança** o componente curricular poderá ser ministrado de forma não presencial ou mediante combinação das atividades presenciais e não presenciais, respeitando-se as especificidades das práticas pedagógicas de cada área do conhecimento.

Art 3º Os protocolos para acolhimento, acompanhamento e orientação aos discentes e docentes serão estabelecidos pelo Plano de Biossegurança, definidos pelo Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa.

## **CAPÍTULO II DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

Art. 4º Os espaços físicos para atividades presenciais dos cursos de graduação deverão ser reorganizados de forma que as medidas definidas no Plano de Biossegurança sejam obedecidas.

§1º A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) com auxílio Superintendência de Infraestrutura (SIN) da fixará o plano de Biossegurança na porta das salas de aula, laboratórios e auditórios, bem como a sua capacidade máxima de ocupação. ~~§1º Os protocolos estabelecidos no Plano de Biossegurança devem ser afixados na porta das salas de aula, laboratórios e auditórios, bem como a sua capacidade máxima de ocupação~~

§ 2º A Prograd e informará a capacidade máxima de ocupação dos espaços referidos no parágrafo anterior aos departamentos para que os docentes possam definir o modo de funcionamento da disciplina em função da disponibilidade de espaço físico.

§2º Caberá aos Centros e a Prograd organizar a estrutura física dos prédios sob sua responsabilidade, observando os protocolos dispostos no Plano de Biossegurança da Ufersa.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade dos Departamentos Acadêmicos e Centros organizarem as solicitações de todo o material necessário ao cumprimento das orientações do Plano de Biossegurança.

Art. Xº. Fica sob responsabilidade da Divisão de Atenção à Saúde do Servidor (DASS) a distribuição dos equipamentos de proteção individual indicados no plano de Biossegurança.

Art. XXº Fica sob responsabilidade da SIN a instalação nas salas de aula, laboratórios e auditórios e demais espaços uso coletivo tais como bibliotecas, cantinas e restaurantes de equipamentos ou dispositivos previstos no plano de Biossegurança.

Art. 6º Os Centros e a Prograd deverão, sob assessoria do Comitê Permanente de Biossegurança, organizar, publicizar, implementar e acompanhar o Plano de Biossegurança em todos os ambientes sob sua responsabilidade.

### **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 7º As atividades de ensino no formato não presencial serão realizadas pelo discente sob orientação docente, com o uso de tecnologias digitais de forma síncrona e/ou assíncrona.

§1º Os encontros síncronos são interações virtuais simultâneas entre o docente e os discentes.

§2º Os encontros assíncronos são interações virtuais que não exigem que o docente e os discentes estejam conectados simultaneamente.

§3º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário em que o componente curricular esteja cadastrado.

§4º O registro de frequência do discente será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades síncronas e/ou assíncronas que foram propostas no plano de curso.

§5º É facultado ao docente e ao discente manter a webcam ~~ligada~~ desligada na realização das atividades síncronas.

Art. 8º Considera-se atividade combinada aquela desenvolvida nos componentes curriculares com encontros presenciais e não-presenciais, desde que expressamente prevista no Plano de Curso e aprovada pelo Departamento acadêmico.

Art. 9º Será facultada aos docentes a oferta de turmas não presenciais àqueles que se enquadrem nas situações descritas no Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90 ou outras hipóteses previstas no Plano de Biossegurança da Ufersa.

Art. 10 Será facultado aos discentes o regime domiciliar extraordinário àqueles que atenderem aos requisitos de excepcionalidade dispostos no Plano de Biossegurança da Ufersa.

Art.11 As metodologias para o ensino na graduação, incluindo as atividades avaliativas, ficarão a critério do docente, respeitando-se a liberdade de cátedra, inclusive no ensino não presencial.

§1º Nas práticas laboratoriais, cuja capacidade do espaço físico for excedida, cabe ao docente organizar metodologias pedagógicas que busquem realizar distribuição da carga horária em pequenos grupos de discentes, a fim de que todos da turma possam vivenciar momentos de aprendizagens práticas, **alternativamente poderá o docente ministrar a disciplina em modalidade de combinação presencial e não presencial de modo que o horário disponível para a disciplina ocorra em laboratório, com pequenos grupos de alunos e o conteúdo teórico disponibilizado em momentos assíncronos.**

§2º Os planos de curso das turmas no formato não presencial ou combinado devem fazer referência a esta Resolução, estar em conformidade com o Programa Geral de Componente Curricular (PGCC) e serem aprovados em Reunião Departamental e cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividade Acadêmicas (SIGAA) antes do início das aulas do semestre de 2021.2.

I – Os planos de curso devem conter: Metodologia a ser aplicada – atividades presenciais e não presenciais (síncronas e assíncronas)– plataforma de acesso, prazos, especificações e procedimentos avaliativos.

§3º Será autorizada a utilização de plataformas digitais externas para mediação das atividades não presenciais, desde que considere as condições de acessibilidade dos discentes.

§4º O componente curricular no formato não presencial deve contemplar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária com atividades síncronas.

§5º A turma iniciada no formato não presencial ou combinado deve assim permanecer até o fim do semestre 2021.2, incluindo atividades avaliativas.

§6º As ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma podem ser adaptados, quando necessário, com apoio da Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (Caadis), mediante solicitação do docente, de forma a garantir o direito de acesso dos discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

§7º Em situações em que haja necessidade de intérpretes de Libras, a Caadis deve organizar a disponibilização e o agendamento de profissionais da área conforme a solicitação dos docentes.

§8º A Coordenação do **Núcleo de Ensino a Distância (NEaD)** disponibilizará acesso ao Moodle para os docentes vinculados às turmas no formato não presencial, conforme solicitação dos docentes.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**



Art. 12 As avaliações da aprendizagem, a critério do docente, poderão ser síncronas ou assíncronas para componentes curriculares realizados **excepcionalmente** de forma ~~não-presencial~~ ~~ou combinada~~.

Parágrafo único. As avaliações de aprendizagem assíncronas, de qualquer natureza, deverão estar disponíveis para os discentes por um período mínimo de 8 (oito) horas, ficando a critério do docente definir o prazo de execução, desde que seja respeitado o horário útil da instituição, acrescido no máximo de 2(duas) horas, e que não se sobreponham às aulas síncronas.

I - Consideram-se avaliações de aprendizagem o conjunto de procedimentos teórico e/ou práticos que subsidia o processo educativo com vistas a analisar se os objetivos propostos no programa do componente curricular foram atingidos satisfatoriamente na forma de conhecimentos, habilidades e competências tais como relatórios, elaboração ou execução de projetos, trabalhos práticos, arguições, provas escritas, exercícios, seminários e pesquisas;

II - As avaliações síncronas podem ser aplicadas pelo docente em tempo estabelecido no seu plano de curso;

III - Entende-se como prazo de disponibilidade o período pelo qual a avaliação da aprendizagem esteja disponível para que o discente possa realizá-la;

IV - Depreende-se como prazo de execução o lapso temporal entre o efetivo acesso do discente à avaliação de aprendizagem e sua conclusão.

## **CAPÍTULO V DA ASSISTÊNCIA E APOIO AOS DISCENTES**

Art. 13 Será disponibilizada, aos discentes regularmente matriculados, assistência estudantil pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae) em articulação com as Coordenações de Assistência Estudantil dos campi.

Parágrafo único. O número de vagas e os critérios de concessão da assistência estudantil da qual trata o caput deste artigo serão estabelecidos em editais específicos a serem amplamente publicizados pela Proae.

Art. 14 Os Centros e a Prograd deverão organizar ambientes de estudos para os discentes que estejam matriculados em componentes curriculares simultâneos e que não disponham de tempo para se deslocar para suas residências.

Parágrafo único. Deverá haver prévio agendamento de ambientes de estudos, de forma a respeitar os protocolos estabelecidos no plano de biossegurança da universidade.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo

enquanto a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 16 A Prograd, em conjunto com a Proae e a [Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas](#), devem organizar atividades de acolhimento, que envolvam a promoção de diálogos, trocas de experiências sobre o período pandêmico vivido, considerando as diferentes percepções e a promoção do bem-estar físico, mental e social dos discentes e dos profissionais da educação.

Art. 17 O Plano de Biossegurança, enquanto pacto coletivo, no âmbito da instituição, deve ser publicizado, acompanhado e avaliado pelo Comitê Permanente de Biossegurança da Ufersa.

Art. 18 A Resolução Consepe/Ufersa nº 005/2020 fica revogada ao final do semestre letivo 2021.1.

Parágrafo Único: Em caso de mudança de conjuntura pelo aumento da taxa de [transmissão](#) ~~transmissibilidade~~ do Covid-19 (SARS-CoV-2), caberá ao Consepe avaliar a necessidade de uma nova resolução.

Art. 19 Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 20 Esta resolução entrará em vigor ao final do semestre letivo 2021.1.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

**FORMULÁRIO LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)**

Nome / Nome Social TRÍCIA CAROLINE DA SILVA SANTANA RAMALHO Matrícula Siape: 1580369 CPF: 62745549200

E-mail Institucional: TRICIA.SANTANA@UFERSA.EDU.BR Cargo: DOCENTE

E-mail Pessoal: TRICIASANTANA@GMAIL.COM Telefone: 84-99469854

**2. USUFRUTO DE PERÍODOS ANTERIORES DE LIP**

1. De / / a / / 2. De / / a / / 3. De / / a / /

4. De / / a / / 5. De / / a / / 6. De / / a / /

**3. AFERIÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE - LEI 12.813/2013**

3.1 Durante o usufruto da LIP, pretende exercer atividades privadas?

Não

Sim - Caso positivo responder também os itens 3.2 e 3.3

3.2 Descrição das atividades desempenhadas no setor público nos últimos 12 meses.

DOCENTE DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

3.3 Descrição da atividade privada que irá exercer ou do recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado.

**4. CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL**

Opto por não recolher para o Regime de Previdência do Servidor Público, ciente de que não farei jus aos benefícios do referido regime.

Opto por recolher para o Regime de Previdência do Servidor Público, ciente de que farei jus aos benefícios do referido regime.

**5. REQUERIMENTO**

Solicito, com base no art. 91 da Lei nº 8.112/1990, licença para tratar de interesses particulares pelo período de -  
1 ANO até 3 anos, a partir de 17 / 11 / 2022.

TRICIA CAROLINE DA SILVA SANTANA RAMALHO:62745549200  
RAMALHO:  
62745549200

Digitally signed by TRICIA CAROLINE DA SILVA SANTANA RAMALHO:62745549200  
DN: CN=TRICIA CAROLINE DA SILVA SANTANA RAMALHO:62745549200, OU=UFERSA - Universidade Federal Rural do Semi-Árido, O=UFERSA - C-SBR  
Reason: I am the author of this document  
Location: your signing location here  
Date: 2021.11.03 14:14:57  
Fossil Reader Version: 0.7.1

NOME DO(A) SERVIDOR(A)

MONIQUE LESSA VIEIRA OLIMPIO:05118006490

Assinado de forma digital por MONIQUE LESSA VIEIRA OLIMPIO:05118006490  
Dados: 2021.11.03 14:36:21 -03'00'

NOME DA CHEFIA IMEDIATA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que **Trícia Caroline da Silva Santana Ramalho**, Matrícula SIAPE nº 1580369, com início do exercício nesta Universidade em 04 de novembro de 2015, possuí, até a presente data, em seu assentamento funcional, registros de licenças e/ou afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90, ressalvados os afastamentos por motivo de saúde e observadas as demais legislações vigentes à época da(s) ocorrência(s), conforme especificado abaixo:

Licença à Gestante (Art. 207)	<i>Sem registro</i>
Licença-Paternidade (Art. 208)	<i>Sem registro</i>
Licença à Adotante (Art. 210)	<i>Sem registro</i>
Lic. por motivo de afast. do cônjuge ou companheiro (Art. 81 II)	<i>Sem registro</i>
Licença para o serviço militar (Art. 81 III)	<i>Sem registro</i>
Licença para atividade política (Art. 81 IV)	<i>Sem registro</i>
Licença para capacitação (Art. 81 V)	<i>Sem registro</i>
Licença para tratar de interesses particulares (Art. 81 VI)	<i>Sem registro</i>
Licença para desempenho de mandato classista (Art. 81 VII)	<i>Sem registro</i>
Cessão para exerc. de cargo em comissão ou função de confiança (Art. 93 I)	<i>Sem registro</i>
Cessão em casos previstos em leis específicas (Art. 93 II)	<i>Sem registro</i>
Afastamento para mandato eletivo (Art. 94)	<i>Sem registro</i>
Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior (Art. 95)	<i>10/01/2018 - 09/01/2019</i>
Afast. para Partic. em Prog. de Pós-Graduação Stricto Sensu no País (Art. 96A)	<i>Sem registro</i>

Eu, **Laura Maria Araújo Mendes Pereira**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, digitei e conferi a presente declaração, conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE e assentamentos funcionais, nesta data.

Pau dos Ferros/RN, 04 de novembro de 2021.

**D'hougo Aragonês Amaro da Silva**  
Diretor

VOCÊ ESTÁ AQUI: [INÍCIO \(HTTPS://UFERSA.EDU.BR\)](https://ufersa.edu.br) >  
[PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE \(HTTPS://PROGEPE.UFERSA.EDU.BR\)](https://progepe.ufersa.edu.br) >  
[CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO](#)

## Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE

---

### Contratação de Professor Substituto

---

As hipóteses legais de contratação de professor substituto, após as alterações da Lei nº 8.745, de 1993, promovidas pelas publicações da Lei nº 12.425 e do Decreto nº 7.485, ambos de 2011, são:

- Vacância do cargo;
- Nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-Reitor, pró-reitor e diretor de campus;
- Licenças e afastamento previstos nos arts. 84, 85, 91, 92, 95, 96, 96-A e 207 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir da publicação do ato de concessão;
- Afastamento de que trata o art. 93 da Lei no 8.112, de 1990, a partir da publicação de portaria de cessão, pela autoridade competente;
- Afastamento de que trata o art. 94 da Lei no 8.112, de 1990, a partir do início do mandato; e
- Licença de que trata o art. 202 da Lei no 8.112, de 1990, com base em perícia médica oficial, e quando superior a sessenta dias, a partir do ato de concessão.

Ressaltamos que a licença para participar de curso de capacitação profissional prevista no art. 87 da Lei 8.112/90, não está incluída entre as licenças que possam ensejar a contratação temporária.

A prorrogação do contrato do professor substituto deverá se dar na mesma vaga em que se deu a contratação inicial e as unidades deverão encaminhar a solicitação à PROGEPE com antecedência de 30 (trinta) dias da data de encerramento do contrato.

As unidades deverão envidar esforços para se evitar o trabalho de professor temporário (substituto ou visitante) antes da formalização e assinatura do contrato de trabalho.

26 de setembro de 2014. Visualizações: 853. Última modificação: 26/09/2014 13:12:41



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
SETOR DE INGRESSO E DIMENSIONAMENTO**

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

DESPACHO Nº 1533 / 2021

Mossoró-RN, 04 de Novembro de 2021.

1-Trata-se de pedido de licença para tratar de interesses particulares formulado pela servidora docente **Trícia Caroline da Silva Santana Ramalho**, matrícula Siape nº 1580369, lotada no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas do Humanas do Centro Multidisciplinar Pau dos Ferros.

2-A solicitação em análise foi feita pela servidora com fulcro no art. 91 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, *in verbis*:

Art. 91. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

3-Por conseguinte, o art. 18 da Instrução Normativa SGP SEDGG ME Nº 34, de 24 de março de 2021, discorre que é vedado a concessão de licença para tratar de interesses particulares com efeito retroativo.

4-Neste Contexto, esta Divisão encaminha o processo para apreciação e deliberação do **Departamento de Ciências Sociais Aplicadas do Humanas** e, posteriormente, do **Centro Multidisciplinar Pau dos Ferros**. Cabe destacar, por oportuno, a necessidade de considerar na decisão o **interesse público, o resguardo da incolumidade da ordem administrativa e a regular continuidade do serviço**, conforme determina o art. 12 da Instrução Normativa SGP SEDGG ME Nº 34, de 24 de março de 2021. Ou seja, **a análise do pleito formulado pelo servidor deve ser devidamente fundamentada.**

5-Ao término, o processo deverá ser devolvido ao SID/DDP.

Cristiano Morais da Silva

Assistente em Administração  
Setor de Ingresso e Dimensionamento

*(Assinado digitalmente em 04/11/2021 11:17 )*

**RAIANE MOUSINHO FERNANDES BORGES PALHANO GALVAO**

*Matrícula: 2115854 - PRO-REITOR*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **4fde22d3e6**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS - PAU DOS FERROS**

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

DESPACHO Nº 52 / 2021

Mossoró-RN, 16 de Novembro de 2021.

**RELATÓRIO**

1. No processo a servidora docente **Trícia Caroline da Silva Santana Ramalho** solicita a licença para tratar de interesses particulares;
  
2. O despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) é apreciado na 6ª Reunião Extraordinária de 2021 no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, no Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros, realizada de modo remoto, no dia 16 de novembro de 2021, foi aprovado por unanimidade, sem abstenção e de modo **FAVORÁVEL** à licença da servidora docente;
  
3. Informamos que foi destacada na deliberação, a necessidade de considerar na decisão o interesse público, o resguardo da incolumidade da ordem administrativa e a regular continuidade do serviço, conforme determina o art. 12 da Instrução Normativa SGP SEDGG ME No 34, de 24 de março de 2021. Ou seja, a análise do pleito formulado pela servidora foi devidamente fundamentada.
  
4. A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, elucidou por correspondência eletrônica e inicialmente que a referida Licença é discricionariedade da Instituição, não se tratando de um direito subjetivo da docente. É possível a contratação de substituto para a vaga, caso no momento da contratação exista vaga no banco de equivalência. Estas vagas são utilizadas em último caso, uma vez que a PROGEPE as utiliza para licenças de tratamento de saúde, licenças maternidade/paternidade e cargos de Direção previstos na lei.

**DESPACHO**

Diante do exposto, encaminhe-se ao Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros para a apreciação e deliberação.

Pau dos Ferros-RN, 16 de novembro de 2021.

*(Assinado digitalmente em 17/11/2021 08:30 )*

**MONIQUE LESSA VIEIRA OLIMPIO**

*PROFESSOR 3 GRAU*

*Matrícula: 2392471 -*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **79d554911a**